

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Relatório:** 201305712

**Exercício:** 2012

**Processo:** 23208000248201372

**Unidade Auditada:** INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS

**Município/UF:** Belo Horizonte - MG

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais se destacou na oferta de novos cursos e, conseqüentemente, de novas vagas, pela superação do número de alunos matriculados previstos de 12.230 para 14.305. Outro fator que contribuiu para o incremento de matrículas do Instituto foi a abertura de novos *Campi*, fruto do processo de expansão da Rede Federal.

O trabalho de auditoria anual de contas enfatizou análises na área de gestão de pessoas e revelou pagamentos de proventos básicos a servidores com valor informado em concomitância com o valor calculado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), bem como pagamentos indevidos na folha de pessoal em decorrência de aplicação inadequada da legislação.

Os problemas identificados na folha de pessoal do Instituto foram causados, principalmente, pela ineficiência dos controles da área auditada, com vistas a coibir pagamentos incorretos. Ademais, verificaram-se autorizações de pagamentos duplicados por, em média, três anos consecutivos, pagamentos de vantagens asseguradas judicialmente fora do Sistema de Cadastro de Ações Judiciais (SICAJ), ausência de atendimento a diligências do Tribunal de Contas da União (TCU) presentes nos processos de aposentadoria de servidores da Entidade, além de incompatibilidade de informações sobre as aposentadorias dos servidores constantes no SIAPE com informações dos processos de aposentadorias apreciados pela Corte de Contas. As recomendações acordadas com o gestor foram no sentido de cessar, adequar e ou proceder a

restituição ao erário dos pagamentos indevidos, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa; atender às diligências do TCU em tempo hábil; compatibilizar as informações sobre as aposentadorias dos servidores constantes no SIAPE com as informações dos processos de aposentadorias apreciados pelo Tribunal; e providenciar a execução dos pagamentos via SICAJ.

No que concerne ao cumprimento do Plano de Providências Permanente da UJ, a equipe considerou adequada e oportuna a implementação de 27 recomendações, ressaltando-se que as 5 pendentes de atendimento não causam impacto na gestão e permanecem sob monitoramento.

Quanto à avaliação dos controles internos da área de gestão de pessoas do Instituto, verifica-se a identificação e o tratamento insuficiente dos riscos relacionados à concessão de benefícios e ao pagamento de pessoal diante da falta de: independência de instâncias (segregação de funções) entre aquele que reconhece direito a ser pago e o que promove o pagamento; verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas; acompanhamento sistemático da legislação de pessoal e normativos de órgãos centrais; processo interno sistemático para identificação e correção de irregularidades detectadas na concessão de direitos; processo de identificação formal das necessidades de treinamento da equipe de recursos humanos em legislação de pessoal. Ressalte-se, contudo, que a maioria dos indícios de irregularidades em concessões e pagamentos de aposentadorias e pensões, apontados pela equipe durante os trabalhos de auditoria, foram esclarecidos e/ou corrigidos tempestivamente pela Entidade.

A prática administrativa adotada ao longo do exercício que favoreceu positivamente as operações da Entidade foi a realização de 4 concursos para a admissão de 30 técnicos-administrativos e 5 docentes.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.190.526-**	Pró-Reitor de Administração no período de 01/01/2012 a 31/12/2012	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201305712 - Itens 2.1.1.1, 2.1.2.1 e 2.1.2.2

Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 25 de junho de 2013.

**JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ**  
Diretor de Auditoria da Área Social